



05/09/2025

Número: 5147534-11.2024.8.13.0024

Classe: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Última distribuição : 17/06/2024

Valor da causa: R\$ 19.321.916,53

Assuntos: Autofalência

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
KAZON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP (AUTOR)	
	LUIZ RENATO ANTUNES ROCHA DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10227431933	17/06/2024 17:13	Petição Inicial	Petição Inicial



RENATO ANTUNES

ADVOCACIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DE DIREITO EMPRESARIAL E
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG**

KAZON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.551.131/0001-30, com atividades encerradas, antes estabelecida na Rua Algarve, nº 908, bairro São Francisco, no município de Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.255-090, e-mail: [desconhecido](#), vem, por seu procurador, *ut* instrumento em anexo, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 105 da Lei nº 11.101 de 09/02/2005, confessar o seu ESTADO FALIMENTAR, formulando o seu

PEDIDO DE AUTO FALÊNCIA

com pedido de encerramento judicial, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor:

I – INSCRIÇÃO REGULAR, INÍCIO DAS ATIVIDADES E SEDE

A Requerente é representada por seu advogado, LUIZ RENATO ANTUNES ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 147.044, inscrito no CPF (MF) nº 069.558.226-75, com escritório na Avenida Raja

juridicorenato@gmail.com

(31) 99155-2039





RENATO ANTUNES

ADVOCACIA

Gabaglia, nº 1.617 – 5º andar, bairro Luxemburgo, no município de Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.380-435, e-mail: juridicorenato@gmail.com.

A Requerente é pessoa jurídica com objeto comercial e última alteração do contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial de Belo Horizonte/MG, sob o nº 162654367 em 04/04/2016.

A sociedade iniciou suas atividades em 21/05/1990, sendo seu prazo de duração indeterminado.

II – Do OBJETO

Trata-se de pessoa jurídica sob forma de Quotas por Responsabilidade Limitada, com o capital totalmente integralizado nas proporções e divisões societárias, devidamente estabelecidas, nas diversas alterações contratuais, devidamente consolidadas e devidamente arquivadas na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, anexadas ao procedimento ora requerido.

O objetivo da sociedade, consolidada em sua última alteração contratual, datada de 04/04/2016, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Minas Gerais é a exploração da atividade de indústria e comércio de produtos de perfumaria, cosméticos e outras preparações para toalete (água de colônia, loções, produtos de maquiagem, cremes e óleos para pele, depilações esmaltes, desodorantes, sabonetes e xampus), importação e exportação desses produtos, comércio e mobiliário de exposição desses produtos industrialização desses produtos para outras empresas (industrialização por encomenda) e comercialização de equipamentos e produtos ortopédicos.

O capital social totalmente integralizado, pela última Consolidação do Contrato Social, é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de R\$100,00 (cem reais) cada uma, da seguinte maneira:

juridicorenato@gmail.com

(31) 99155-2039



Nome do Sócio	Nº de Cotas	Vr.Unitário	Vr.Total	%
Cácio de Queiroz Guarda	6.560	R\$100,00	R\$656.000,00	82%
Valério Queiroz de Oliveira	1.440	R\$100,00	R\$144.000,00	18%
Totais	8.000		R\$800.000,00	100%

III – MOTIVOS DO PEDIDO

A Requerente empenhou-se desde a sua constituição em desenvolver da melhor, mais objetiva e com alto padrão de qualidade, o seu objetivo social, estabelecendo-se em Belo Horizonte/MG, no endereço constante no preâmbulo dessa peça.

O empreendimento foi exitoso e com reconhecimento popular na cidade de Belo Horizonte/MG, chegando a ter lojas pela cidade, mas em meados de 2011/2012, foi autuada pelo Estado de Minas Gerais em mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o que inviabilizou por completo a continuidade do objetivo social.

Em decorrência do fato, a Requerente suspendeu suas atividades, fechou lojas e demitiu todos os funcionários da empresa, fazendo com esses os respectivos acertos rescisórios, não mais conseguindo retomar suas atividades tamanho se tornou impagável a penalidade aplicada.

A consequência da sanção foi um completo cenário de inadimplência junto ao fisco federal, estadual e diante de alguns credores como bancos e até fornecedores, gerando um “efeito dominó”, a Requerente apenas assistiu a ruína de seu negócio e encerramento das atividades.

Diante de realidade narrada, e com supedâneo no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, alternativa outra não resta à Requerente do que o ingresso da presente demanda, instruindo o feito com os documentos relacionados no artigo 105, inc. I, itens ‘a’; ‘b’; ‘c’ e ‘d’, bem como os dos incs. II; III; IV; V e VI.

juridicorenato@gmail.com

(31) 99155-2039



RENATO ANTUNES

ADVOCACIA

Pois dentro das Teorias das Presunções nada mais resta ao falido apresentar-se e abrir o concurso universal de credores para evitar prejuízos maiores a terceiros e a si mesmo.

A verdade é que, desde os fatos narrados acima, a Requerente não conseguiu mais se recuperar e o seu passivo fiscal e financeiro cresceram sobre maneira, de modo que se antes era muito difícil a sua recuperação, hoje se tornou absolutamente impossível, sendo o reconhecimento judicial da “morte empresarial”, um ato de formalidade para ratificar juridicamente o que é já é consolidação para os sócios da empresa e da sociedade, diante da relevância que a empresa já teve.

Assim sendo, trazemos em anexo, demonstrativos dos credores não atendidos pela Requerente, conforme determina a Lei.

Simplificadamente, trazemos a colação os fatores que levam ao pedido de encerramento da atividade da **KAZON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA.:**

- Passivo financeiro junto à instituições financeiras, o que foi inviabilizando a operação devido ao elevadíssimo custo financeiro retirado mensalmente do caixa para liquidação das parcelas (observando que a Requerente não tem mais acesso às contas).
- Alto custo de manutenção de lojas e da própria indústria.
- Mão de obra especializada e onerosa para empresa (inexistindo passivo trabalhista).
- Baixa brusca na margem de lucro.
- Baixo consumo por parte dos clientes.
- Autuação fiscal e elevada carga tributária incidente sobre a atividade da Requerente, além de débitos fiscais impagáveis).

juridicorenato@gmail.com

(31) 99155-2039





RENATO ANTUNES

ADVOCACIA

IV – DA INSOLVÊNCIA

Diante do quadro acima exposto, de crise financeira que assolou a Requerente, ensejou a redução brutal de seu faturamento e o aumento significativo do passivo das dívidas já consolidadas, a medida legal é sem dúvida a falência.

De fato, a insolvência fica mais caracterizada diante do resultado de seus demonstrativos contábeis, onde a Requerente acumulou um passivo fical de R\$16.646.091,21 (dezesesseis milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, noventa e um reais e vinte e um centavos), mais dívidas civis no importe de R\$ 2.675.825,32 (dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), o que totalizam dívidas de **R\$ 19.321.916,53 (dezenove milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e dezesesseis reais e cinquenta e três centavos).**

É irrecuperável um passivo desta monta, numa atividade caracterizada pelo alto custo de seus objetivos sociais e paralisada a mais de 7 (sete) anos.

Os números lançados contabilmente demonstram a irrecuperabilidade da empresa requerente, cujo pedido de autofalência só vem a minimizar os prejuízos para todos.

Na análise, que se fará dos últimos balancetes mensais e dos balanços anuais em que houve movimentação da empresa, que ora se junta no presente pedido, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da peticionária, não lhe restando outra alternativa, lamentavelmente, senão o pedido de autofalência requerido pelo próprio devedor, com o seu encerramento judicial, subscrito nesta oportunidade pelos sócios administradores, constituídos por delegação do contrato social, esclarecendo não ser possível para si o pedido de recuperação judicial.

juridicorenato@gmail.com

(31) 99155-2039





RENATO ANTUNES

ADVOCACIA

Isto posto, flagrante o estado de insolvência da empresa ora requerente.

Dentro desse estado de insolvência e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, é obrigação da Requerente confessar a sua falência, nos estritos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005.

Sendo que instrui o presente pedido, com os documentos exigidos ao teor dos incisos I, II, III, IV, V e VI da mesma norma legal, ficando à disposição para entrega em cartório dos seus Livros Obrigatórios se assim for determinado por este d. Juízo, levando em consideração que parte compõe-se de livros físicos, devidamente encadernados, desde a constituição da empresa até o ano de 2016, de grande volume, o que não comporta sua apresentação nesse momento, pelo volume de lançamentos e sua estrutura.

Como desde de 2016 a Requerente não tem atividades, apenas as DCTF's tem sido entregues à RFB de forma eletrônica (anexas).

Em anexo, além dos documentos obrigatórios a ensejar o presente pedido na formada Lei, junta-se, também:

- Instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a autofalência, outorgada pelos sócios administradores da empresa Requerente.
- Última alteração do contrato social consolidada.
- Relatórios fiscais de INSS, IRPJ e declaração contábil.
- Demonstração de Resultados acumulados (art. 105, I, "b" da Lei de Falência).
- Demonstração do Resultado desde o último exercício social (art. 105, I, "c" da Lei de Falência).
- Não existe relatório de fluxo de caixa, devido a paralisação das atividades no

juridicorenato@gmail.com

(31) 99155-2039





RENATO ANTUNES

ADVOCACIA

ano de 2016.

- Relação nominal dos credores e fiscais (ajuizados ou não ajuizados) e a importância devida dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência).
- Relação de bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III da Lei de Falência).
- Prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor.
- Livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência); junta-se neste ato os recibos de entrega digital para conhecimento deste Juízo, e que estão gravados em *pen drive*, podendo imediatamente ser colocado à disposição do Juiz ou a quem este indicar, bem como os livros físicos encadernados dos demais que estão arquivados na Junta Comercial.
- Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exa., a Requerente destaca que o pedido em questão foi muito bem avaliado. Os últimos 7 (sete) anos de paralisação de atividades foram cercados de dúvidas, incertezas e expectativa de mudança do cenário e de alguma forma a retomada das atividades sociais, o que só levou a ampliação do passivo da empresa e dificuldades ainda maiores que aquelas que levaram a suspensão das atividades.

Portanto é preciso ter um ponto final a situação da Requerente e de fato, sendo absolutamente inviável a retomada de suas atividades, sendo impossível o pagamento de seus débitos, o único caminho possível é a decretação de sua

juridicorenato@gmail.com

(31) 99155-2039



falência.

VI – DOS PEDIDOS

Por todo expostos, especialmente pela clareza dos documentos apresentados nesta exordial, pugna a Requerente para que:

- I. O recebimento desta peça inaugural, bem como dos documentos que a acompanha, para o seu processamento.
- II. Seja concedida a gratuidade de justiça, considerando que a empresa deixou de operar no ano de 2016, conforme comprova a 11ª alteração do contrato social e declarações entregues à RFB indexadas a este pedido.
- III. Seja decretada a falência desta Requerente na forma da lei.
- IV. Abertura do concurso universal de credores.
- V. A nomeação de um administrador judicial.

Dá-se a causa de R\$ 19.321.916,53 (dezenove milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

Termos que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de abril de 2024.

LUIZ RENATO ANTUNES ROCHA DOS SANTOS

OAB/MG 147.044

juridicorenato@gmail.com

(31) 99155-2039

